



*arquivo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U C Ã O Nº 04/82

Súmula:- Determina o uso telefonico da  
Câmara Municipal de Pato Bran  
co, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato  
Branco, Estado do Paraná, tendo em vista o artigo 35, í -  
tens II e IV da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18 de  
junho de 1.973,

R E S O L V E:

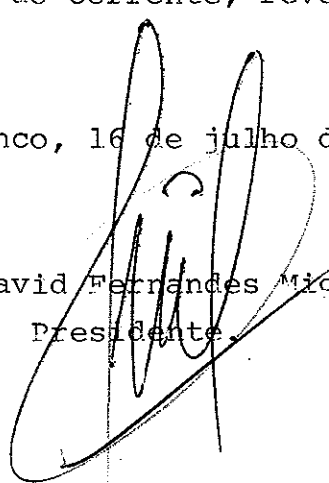
Art. 1º.- Cada vereador terá direito gra  
tuitamente a utilizar o aparelho telefonico deste Legisla  
tivo em até 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais de tele  
fonemas interrurbano, o excedente será cobrado do vereea -  
dor que fizer ou solicitar o serviço telefonico.

Art. 2º.- Todos os telefonemas realizados  
através do telefone da Câmara Municipal, deverá ser proto  
colado e assinado pelo vereador solicitante.

Art. 3º.- Os telefonemas de uso da Câma  
ra Municipal, também deverão ser protocolados e assinado  
pela funcionária que o realizar, especificando o número  
discado e o assunto a ser tratado.

Art. 4º.- Esta resolução entrará em vi -  
gor a partir do dia 16 de julho do corrente, revogadas as  
disposições em contrário.

Pato Branco, 16 de julho de 1982.

  
David Fernandes Miguel  
Presidente.